

DECRETO Nº 52.193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** - Com fundamento no art. 31, § 8º, "a", da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

**ALTERAÇÃO Nº 4415** - Fica acrescentado o inciso XXVI ao art. 1º-A do Livro III com a seguinte redação:

"XXVI - glicerol em bruto, classificado no código 1520.00.10 da NBM/SH-NCM, destinado à industrialização pelo destinatário."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

ODIR TONOLLIER,  
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.  
ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

DECRETO Nº 52.194, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** - Com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

**ALTERAÇÃO Nº 4416** - No art. 46 do Livro I, a nota 06 do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA 06 - O disposto nas notas 02 e 03 não se aplica quando a alíquota, na operação interestadual, for de 4% (quatro por cento), devendo o valor do imposto ser calculado mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a base de cálculo constante na NF:

a) nas entradas das mercadorias relacionadas no item LXXI do Apêndice XVII, recebidas por estabelecimento optante pelo Simples Nacional;

b) nas entradas das mercadorias classificadas nos Capítulos 50, 52 a 55 e 57 a 59, da NBM/SH-NCM, recebidas para industrialização por estabelecimento optante pelo Simples Nacional cujo CAE principal esteja relacionado nos códigos 3.6100 a 3.6217 do Apêndice XLIII."

**ALTERAÇÃO Nº 4417** - Fica revogado o Apêndice XLV.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

ODIR TONOLLIER,  
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.  
ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

DECRETO Nº 52.195, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** - Com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

**ALTERAÇÃO Nº 4418** - No art. 32 do Livro I, fica acrescentado o inciso CLX com a seguinte redação:

"CLX - às empresas beneficiárias do FUNDOPEM-RS cuja atividade principal esteja enquadrada no código 2319-2/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das saídas interestaduais, decorrentes de vendas, de vidros de produção própria classificados no código 7007.19.00 da NBM/SH-NCM.

NOTA - Os valores apropriados com base neste inciso deverão ser deduzidos do limite liberado para fruição no FUNDOPEM-RS, tratando-se de incentivo ao investimento."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de dezembro de 2014.

TARSO GENRO,  
Governador do Estado.

ODIR TONOLLIER,  
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.  
ROBERTO NASCIMENTO,  
Secretário Chefe da Casa Civil Adjunto.

Corag  
Companhia Rio-grandense  
de Artes Gráficas

www.corag.rs.gov.br